



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES  
27 3357-7500 – ramal 2004

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 40/2015,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

*Dispõe sobre o regulamento interno da  
Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do  
Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.001555/2013-32, bem como as deliberações do Conselho Superior do Ifes em sua 41ª. reunião ordinária de 5 de outubro de 2015,

**RESOLVE:** homologar a presente resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE**  
**E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** Deve-se observar os termos da Resolução do Conselho Superior nº 39/2015 de 5 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**Seção I**

**Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art. 2º** A composição e o que compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (CPPG) está especificado na Resolução do Conselho Superior nº 39/2015 de 5 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e assim deve ser observado.

## **Seção II**

### **Do Presidente da CPPG**

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (CPPG):

- I. presidir os trabalhos da CPPG e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPG;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos presentes, controlando o tempo das falas, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem e coordenar as votações das propostas;
- V. dar posse aos membros da CPPG e aos respectivos suplentes;
- VI. declarar a perda do mandato de membro prevista no Art. 26 deste Regulamento;
- VII. constituir comissões, designando os membros;
- VIII. representar a Câmara em reuniões e demais situações oficiais;
- IX. autorizar a participação de pessoas não pertencentes à CPPG, sem direito a voto, nas matérias em discussão, sejam estes pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Ifes.
- X. comunicar impedimento de membro envolvido com a matéria em pauta e, neste caso, convocar suplente, caso o mesmo não esteja impedido;
- XI. baixar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho Superior do Ifes;
- XII. aprovar atos necessários à organização interna;
- XIII. aprovar atos *ad referendum* da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Seção III**

### **Das Subcâmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (SPPG)**

**Art. 4º** A composição e o que compete às Subcâmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação está especificado na Resolução do Conselho Superior nº 39/2015 de 5 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

## **Seção IV**

### **Dos Presidentes das Subcâmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação**

**Art. 5º** Compete aos Presidentes das Subcâmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação:

- I. presidir os trabalhos da Subcâmara e aprovar a pauta das reuniões;

- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Subcâmara;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos presentes, controlando o tempo das falas, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV. resolver questões de ordem e coordenar as votações das propostas;
- V. dar posse aos membros da Subcâmara e aos respectivos suplentes;
- VI. declarar a perda do mandato de membro prevista no Art. 26 deste Regulamento;
- VII. constituir comissões, designando os membros;
- VIII. autorizar a participação de pessoas não pertencentes à Subcâmara, sem direito a voto, nas matérias em discussão, sejam pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Ifes.
- IX. comunicar impedimento de membro envolvido com a matéria em pauta e, neste caso, convocar suplente, caso o mesmo não esteja impedido.

### **Seção V**

#### **Das Secretarias**

**Art. 6º** Compete ao Secretário:

- I. lavrar e dar publicidade às atas das reuniões da CPPG ou da Subcâmara, por meio do site oficial do Ifes;
- II. editar e dar publicidade às deliberações da CPPG ou da Subcâmara na forma de Resoluções, Instruções Normativas e outros instrumentos pertinentes;
- III. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- IV. transmitir aos conselheiros os avisos de convocações, estritamente, quando solicitados e autorizados pelo Presidente;
- V. controlar e armazenar a correspondência e demais arquivos da CPPG ou da Subcâmara, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital;
- VI. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VII. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões;
- VIII. reservar o espaço físico para a realização das reuniões;
- IX. executar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.

### **Seção VI**

#### **Dos Membros Titulares**

**Art. 7º** Compete aos membros titulares:

- I. participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou das Subcâmaras, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de pareceres submetidos à aprovação da Câmara ou Subcâmaras, as matérias encaminhadas pelos Presidentes;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. Comunicar as ausências das reuniões, antecipadamente;
- VI. Justificar as ausências inesperadas.

### **Seção V**

#### **Dos Suplentes**

**Art. 8º** Compete aos membros suplentes:

- I. substituir o membro titular quando solicitado pelo mesmo, ou em caso de impedimento, por solicitação dos Presidentes.
- II. no caso da presença em reuniões responsabilizar-se pelo que compete a um membro titular.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Reuniões**

**Art. 9º** A CPPG e as Subcâmaras reunir-se-ão ordinariamente, previstas em cronograma semestral, e extraordinariamente quando convocadas por seus Presidentes ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões serão realizadas em local e horário a serem indicados no aviso de convocação.

**Art. 10** O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de 50% mais 1 (um) dos seus membros.

**§1º** O *quorum* será apurado no início da reunião por chamada realizada pelo Presidente, devendo ser confirmado pelo número de assinaturas na lista de presença até o fim da reunião.

**§2º** Constatada a falta de quorum, a reunião terá início após 30 (trinta) minutos com os membros presentes.

**Art. 11** A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos.

**Art. 12** A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

**Art. 13** A ata da reunião anterior e todos os documentos que instrumentam os pontos de pauta, seja de reuniões ordinárias ou extraordinárias, para fins de exame e suporte à deliberação dos membros, deverão ser enviados acompanhando a pauta.

**Art. 14** As reuniões da CPPG e das Subcâmaras terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo, eventualmente, ter duração máxima de 6 (seis) horas, necessitando porém de comunicação prévia de duração da sessão no ato da convocação.

**Art. 15** Membros da comunidade interna do Ifes poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, desde que apresentem solicitação prévia à Secretaria e que sejam autorizados pelo Presidente.

**Art. 16** A reunião iniciará com aprovação da Ata da reunião anterior.

**Art. 17** Cada reunião terá 2 (duas) partes distintas, a saber:

- I. informações gerais.
- II. ordem do dia.

**§1º** A parte de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e outros assuntos de interesse da CPPG ou das Subcâmaras apresentados pelos membros, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos.

**§2º** A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada, podendo, entretanto, por decisão do Presidente, desde que justificado perante a plenária de membros da CPPG ou das Subcâmaras, fazer inversões ou conceder preferências.

## **Seção II**

### **Das Proposições**

**Art. 18** O Presidente da CPPG e das Subcâmaras, bem como qualquer membro presente à reunião, é competente para apresentar proposições à Câmara, devendo formulá-las

com antecedência por meio eletrônico e/ou com uma via impressa para a Secretaria, ou no momento da apresentação do ponto de pauta na ordem do dia.

**§1º** As proposições devem referir-se às matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia.

**§2º** As proposições apresentadas à CPPG ou às Subcâmaras na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará a leitura, discussão e, se for o caso, a votação.

**Art. 19** As proposições serão discutidas oralmente pelos membros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos para cada intervenção.

**Art. 20** Poderão ser retiradas matérias da pauta:

- I. para reexame;
- II. para instrução complementar.

**Parágrafo único.** As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

### **Seção III**

#### **Dos Impedimentos dos Representantes da Câmara**

**Art. 21** Nas situações em que um membro da Câmara ou Subcâmaras estiver envolvido com a matéria em pauta caberá às mesmas decidirem sobre sua participação na reunião ou na votação da matéria.

### **Seção IV**

#### **Das Votações**

**Art. 22** Todas as matérias levadas à deliberação da Câmara ou Subcâmaras serão decididas, preferencialmente, por consenso e caso isso não ocorra, as matérias serão submetidas à votação.

**§ 1º** Caso haja duas proposições a votação será decidida por maioria simples de votos.

**§ 2º** Caso sejam consideradas mais de duas proposições após a discussão, as votações deverão ocorrer em dois turnos, sendo que no segundo turno serão consideradas apenas as duas proposições mais votadas no primeiro turno.

**§ 3º** As atas deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções referentes às votações.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º Cabe ao Presidente apenas o voto de desempate em qualquer dos turnos.

**Art. 23** As decisões da CPPG poderão ser formalizadas em:

- I. Registro em Ata;
- II. Instruções Normativas, quando se referirem aos procedimentos internos da PRPPG;
- III. Propostas de resoluções posteriormente encaminhadas ao Conselho Superior do Ifes e outros órgãos colegiados pelo Presidente.
- IV. Recomendações
- V. Indicações
- VI. Diligências

**Parágrafo único.** As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte da Câmara, esclarecidas e justificadas pela Presidência e devidamente apreciadas pelos membros da Câmara para homologação.

**Art. 24** As decisões das Subcâmaras poderão ser formalizadas como:

- I. Registro em Ata;
- II. Propostas de Resoluções a serem posteriormente encaminhadas ao Conselho Superior do Ifes e outros órgãos colegiados pelo Presidente.
- III. Recomendações
- IV. Indicações

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** O Representante que não puder comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente ou Secretário até o início da respectiva reunião.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá submeter à plenária a justificativa apresentada para apreciação.

**Art. 26** Perderá o mandato o membro que:

- I. faltar a 3 (três) reuniões no ano letivo, sem oficializar perante a secretaria uma justificativa;
- II. afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- III. solicitar seu desligamento como membro da CPPG ou das Subcâmaras.

**Art. 27** Caso um membro torne-se candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de Campus do Ifes deverá licenciar-se da representação na CPPG ou Subcâmaras no ato da inscrição.

**Art. 28** Não será atribuída qualquer remuneração pela presença e participação dos membros da CPPG ou das Subcâmaras nas reuniões.

**Art. 29** O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da CPPG.

**Art. 30** Poderão ser criadas comissões distintas para tratar especificamente de assuntos de pesquisa ou de pós-graduação.

**Parágrafo único.** As comissões terão caráter consultivo, devendo se limitar à elaboração de pareceres para apresentação na CPPG ou, a critério do Presidente, para aprovação *ad referendum*.

**Art. 31** Fica obrigada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação disponibilizar na página virtual da Instituição os membros da CPPG, das Subcâmaras, as Atas e a lista de presença das reuniões.

**Art. 32** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação em vigor.

**Art. 33** Este Regulamento entra em vigor a partir de 1/01/2016.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes